



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Decretos



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 1.584/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.**

(Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos da Lei Complementar nº 190, de 19 de julho de 2019, institui as Declarações Eletrônicas de Despesas e de Serviços Prestados e Tomados, a Guia Eletrônica de Recolhimento de Tributos e Taxas e dá outras providências).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito do Município de Dirce Reis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, visando aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas que reduzam os custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 190, de 19 de julho de 2019,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído e estruturado, nos termos deste Decreto, o Sistema Municipal de Controle e Acompanhamento da Fiscalização, Lançamento e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam instituídos e estruturados, e serão exigidos dos prestadores de serviços:

- I - Declaração Eletrônica das Despesas;
- II - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P;
- III - Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DES-T;
- IV - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF-e;
- V - Guia Eletrônica de Recolhimento de Tributos e Taxas; e
- VI - livros fiscais específicos;
- VII - Comprovação se optante do Simples Nacional;

**VIII** - Declaração informando qual atividade da lista de serviços da Lei Complementar 190, de 19 de julho de 2019.

**§ 2º.** As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal Eletrônica– NF-e obedecerão às normas do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 64, de 2005), das Leis Complementares, Federal (116, de 2003) e Municipal (190, de 2019), e às disposições regulamentares deste decreto.

### **CAPÍTULO I DO SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO**

**Art. 2º.** São responsáveis tributários, devendo fazer a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: www.dircereis.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 3 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e do artigo 40 da Lei Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019, toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município e que tenham atividades elencadas nos itens de serviços das listas anexas às Leis mencionadas neste artigo.

**§ 1º.** O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao serviço tomado, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na lista de serviços descrita na Tabela I da Lei Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019.

**§ 2º.** A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e deverá observar as seguintes normas:

**I** - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita, no mês anterior ao da prestação;

**II** - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**III** - na hipótese do inciso I deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início da atividade em guia própria do Município;

**IV** - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar enquadrada no Simples Nacional com direito de contribuir com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo;

**V** - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

**VII** - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional; e

**VIII** - ao micro empresário, optante pelo Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional para os Microempreendedores Individuais - SIMEI, não será permitida a retenção.

**§ 3º.** A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 4 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

**§ 4º.** O responsável tributário a que se refere este artigo fornecerá, aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

**§ 5º.** Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

**Art. 3º.** O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, ficam obrigados a apresentar as declarações, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º.** O responsável tributário deverá, até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, apresentar a declaração referida no artigo anterior.

**Art. 5º.** São definidos como responsáveis tributário e solidário pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:

**I** - aqueles que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

**II** - aqueles que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação irregular junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município quanto ao imposto cabível nas operações;

**III** - aqueles que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

**IV** - aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos ou tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo;

**V** - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de sua propriedade;

**VI** - os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

**VII** - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação e ampliação desses bens, pelo imposto devido pelos referidos construtores ou empreiteiros; e

**VIII** - as demais pessoas que a lei ou o Código Tributário Municipal assim especificar.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, conforme alíquota fixada na lista de serviços descrita na Tabela I da Lei Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019.

**Art. 6º.** A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

#### CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS

**Art. 7º.** A Declaração Eletrônica das Despesas consiste no registro mensal das

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 5 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

informações das despesas do contribuinte, por sistema de processamento eletrônico de dados, devendo o contribuinte, prestador de serviço cadastrado no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, apresentá-la até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 8º.** O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município e não emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º.** A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P consiste no registro mensal dos serviços prestados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente para:

**I** - empresas que executem as atividades de exploração de rodovias mediante cobrança de pedágios enquadrada no item 22, subitem 22.01, da Tabela I da Lei Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019;

**II** - empresas que executem serviços notariais enquadradas no item 21, subitem 21.01, da Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019;

**III** - empresas que executem serviços de administração de cartões de crédito e débito enquadradas no item 15 da Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019;

**IV** - empresas que executem serviços de administração de consórcio enquadradas no item 15.1 do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019;

**V** - instituições financeiras e bancárias enquadradas no item 15 e seus subitens, da Tabela I da Lei Municipal nº 190, de 19 de julho de 2019, correlacionando à conta contábil interna com a conta correspondente na estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas - COSIF.

**§ 1º.** A Declaração Eletrônica deverá ser lançada e enviada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de sistema disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.dircereis.sp.gov.br>.

**§ 2º.** A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

#### CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS TOMADOS

**Art. 10.** O responsável tributário deverá realizar através da internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados - DES-T, lançando e enviando até o 5º dia útil do mês subsequente, os recibos e outros documentos referentes a serviços tomados no mês anterior, através de sistema disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.dircereis.sp.gov.br>.

**Parágrafo único.** Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DES-T poderá ser providenciada diretamente junto ao Setor de Lançadoria do Município mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

**Art. 11.** O responsável tributário, tomador ou intermediário de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, fica obrigado, quando solicitado, a apresentar junto

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 6 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

com a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados ou Intermediados, cópias das notas fiscais, recibos e outros documentos que possam ser de interesse da Secretaria Municipal de Finanças.

#### CAPÍTULO V DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

##### SEÇÃO I DA REGULAMENTAÇÃO E EMISSÃO

**Art. 12.** Fica regulamentada, na forma instituída no artigo 59 da Lei 190, de 19 de julho de 2019, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico obrigatoriamente por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º. Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 3º. As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e dispensa o contribuinte da apresentação da Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados - DES-P.

§ 4º. Quando a Secretaria Municipal de Finanças determinar a troca das notas fiscais em talonários ou em formulário contínuo em uso pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I - livro de registro de prestação de serviços;

II - cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - contrato social, se empresa jurídica; e

IV - talonários terminados, em uso ou sem usar, referentes ao último ano ou da data da constituição da empresa no caso desta estar estabelecida há menos de 1 (um) ano.

§ 5º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças divulgar instruções acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 6º. Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o contribuinte deverá acessar o sítio eletrônico <http://www.dircereis.sp.gov.br>.

§ 7º. O acesso ao sistema digital só será efetuado através do código de usuário e senha fornecidos pelo Setor de Lançadoria.

**Art. 13.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

I - número sequencial de controle;

II - número sequencial do prestador de serviços;

III - código de segurança para verificação de autenticidade;

IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços, contendo:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 7 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

- a) área para inserir o logotipo do contribuinte emitente;
- b) nome ou razão social;
- c) endereço completo;
- d) endereço eletrônico;
- e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- f) número de inscrição municipal;
- VI - identificação do tomador de serviços, contendo:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço completo;
  - c) endereço eletrônico; e
  - d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - descrição do serviço;
- VIII - base de cálculo das retenções;
- IX - total das retenções;
- X - valor do imposto retido;
- XI - valor líquido a pagar;
- XII - valor total da nota;
- XIII - valor da dedução, se houver;
- XIV - código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- XV - informações adicionais;
- XVI - área reservada ao brasão do Município; e
- XVII - área de confirmação do serviço prestado para assinatura do tomador.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços a expressão "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º. O número de controle da NFS-e será gerado sequencialmente pelo sistema em ordem crescente.

§ 3º. O número da NFS-e do prestador de serviços será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 8 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

#### SEÇÃO II DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 14.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante solicitação do contribuinte, indicando de forma detalhada a justificativa do cancelamento através de requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Caso o imposto tenha sido pago, a solicitação de cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e poderá ocorrer, mas o contribuinte deverá apresentar uma declaração do tomador do serviço com firma reconhecida.

**Art.15.** Caso a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e tenha sido emitida com divergências cadastrais ou com erro por qualquer outro motivo, poderá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas.

#### CAPÍTULO VI DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS

**Art. 16.** A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso no sítio eletrônico <http://www.dircereis.sp.gov.br>.

#### CAPÍTULO VII DOS LIVROS FISCAIS ESPECÍFICOS

**Art. 17.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devem, anualmente, imprimir os livros fiscais dos serviços prestados e ou tomados gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar em cartório de registro civil, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O novo documento fiscal descrito no Capítulo V deste Decreto será de uso obrigatório, devendo a substituição dos modelos antigos pela nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o cumprimento da noventa e nove da Lei Complementar Municipal 190, de 19 de julho de 2019, mediante apresentação, pelo contribuinte, junto ao Setor de Lançadoria, da documentação prevista no art. 12, § 4º, deste Decreto.

**§ 1º.** Após decorrido o prazo definido no *caput* deste artigo será obrigatória à utilização do sistema previsto neste Decreto, para Declarações Eletrônicas de Serviços Prestados e Tomados.

**§ 2º.** Após o prazo para substituição do talonário mencionado no *caput*, as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município devem aceitar somente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**§ 3º.** A aceitação de documento diverso do previsto neste Decreto sujeitará o contribuinte no enquadramento de crime fiscal de recepção de documento inidôneo, com consequente imposição das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**§4º.** Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica também aceita a emissão de NF-e sobre serviços prestados dentro do exercício de 2019, sem incidência de quaisquer penalidades cabíveis.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 9 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

**Art. 19.** Os contribuintes que desempenham atividade mista utilizarão:

I - para a atividade de serviços prestados, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de que trata este Decreto; ou

II - para as vendas mercantis, as notas fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de competência estadual;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante solicitação, autorizar o contribuinte a utilizar a nota fiscal conjugada cabendo ao contribuinte solicitante todos os custos relativos a tal solicitação;

§ 2º. Caso ocorra o descrito no parágrafo anterior, o contribuinte solicitante ficará obrigado à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P.

**Art. 20.** Os contribuintes avulsos ou aqueles não cadastrados no Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, devendo, para tanto, solicitá-la junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria, fornecendo todos os dados que deverão constar no respectivo documento fiscal.

§ 1º. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, será efetuado o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido e emitido a guia de recolhimento de tributos e taxas.

§ 2º. O contribuinte requisitante receberá a guia de recolhimento de tributos e taxas, podendo efetuar o pagamento da mesma junto a um banco integrante da rede arrecadadora.

§ 3º. O contribuinte deverá apresentar a guia de recolhimento de tributos e taxas, devidamente quitada, junto ao Setor de Lançadoria.

**Art. 21.** O acesso ao sistema de gestão do ISSQN Eletrônico será efetuado através de usuário e senha que serão retirados junto ao Setor de Lançadoria pelo contribuinte, responsável legal ou procurador.

**Art. 22.** O uso indevido do sistema de gestão do ISSQN Eletrônico será de total e inteira responsabilidade dos possuidores de usuário e senha de acesso.

**Art. 23.** O contribuinte em regime de estimativa ou fixo, independente do ramo de atividade, poderá utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e, para isso, deverá solicitar autorização junto ao Setor de Lançadoria.

**Art. 24.** O contribuinte que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive o substituto e o responsável tributário, apresentarão a Declaração de Não Movimento, eletronicamente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 25.** As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo e fiscais, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 26.** A apuração do imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e disponibilizado na internet e/ou entregue no domicílio fiscal do contribuinte, a critério da Administração Pública.

**Art. 27.** O enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ficará a critério da Administração Municipal lastreados nos termos da legislação vigente.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 10 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

**Art. 28.** Por este Decreto fica instituído o Controle de Verificação da Autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica através de consulta no endereço eletrônico <http://www.dircereis.sp.gov.br>.

**Parágrafo único.** A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso na respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 25 de julho de 2019.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data de sua publicação, conforme legislação em vigor:

José Adiel Barravieira  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 26

Página 11 de 11



### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

#### ANEXO I – Modelo da NFS-e

		<b>MUNICÍPIO DE DIRCE REIS</b>			<b>NFS-e</b> Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	
		Fone ( ) . . . . . - Rua . . . . . - CEP . . . . .				
<b>Informações Fiscais - Consulte a autenticidade deste documento no site <a href="http://www.dircereis.sp.gov.br">www.dircereis.sp.gov.br</a></b>						
Município de Incidência do ISS		Código de Segurança para verificação de autenticidade				
Data Emissão RPS	Número RPS	Regime Tributação				
<b>Prestador de Serviços</b>						
Logomarca do Prestador	CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Telefone	
	Nome/Razão Social					
	Logradouro			Complemento	Bairro	
	CEP	Cidade	e-mail			
<b>Tomador de Serviços</b>						
CNPJ/CPF		RG/Inscrição Municipal			Telefone	
Nome/Razão Social						
Logradouro				Complemento	Bairro	
CEP	Cidade	e-mail				
<b>Discriminação dos Serviços</b>						
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>						
Item da LC	Descrição da Atividade					Aliquota
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Total do ISS	Iss Retido	Desconto Condicionado	
<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS	CONFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
<b>Valor Total da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica</b>						R\$
<b>Valor Líquido da NFS-e</b>						R\$
<b>Informações Adicionais</b>						
Recebi(emos) de "Prestador de Serviços", os serviços constantes desta NFS-e						
Alvinlândia, SP, ____ de _____ de _____				_____ Tomador de Serviços		

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)